

SINDVALE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CERÂMICA DE ASSÚ E REGIÃO DO VALE - RN

CNPJ: 00.933.568/0001-65

Rua: João Pessoa, nº 788, Centro, Assú/RN, Cep: 59.650.000

Telefone: 0xx84 3331-1244 E-mail: sind.vale@uol.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO - 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrado de um lado, pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e do outro pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ASSÚ, ITAJÁ, IPANGUAÇU, ANGICOS, AFONSO BEZERRA, ALTO DO RODRIGUES, PENDÊNCIAS E UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS CONVENENTES

São partes na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, 1º andar - Natal/RN, e representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE ASSÚ E REGIÃO DO VALE**, com sede provisória a Rua João Pessoa, nº 788, - centro - Assú/RN, neste ato, devidamente representados por seus respectivos presidentes no final assinados, estando todos os convenentes devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA: ENQUADRAMENTO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores com atividades nas Indústrias de Cerâmica, estabelecidas na base territorial do Sindicato Laboral, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o enquadramento sindical a que se refere o Artigo 577 da CLT.

CLAUSULA TERCEIRA: CLASSIFICAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES

A partir de 1º de Maio de 2007, os salários base mensal da Categoria Laboral serão corrigidos com os valores que vão respectivamente abaixo discriminados:

a) Aos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **QUEIMADOR DE FORNO, PEDREIRO, MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E SOLDADOR**, fica assegurado o piso salarial de R\$ 600,00 (setecentos reais) mensais;

PROC/DRT-RN Nº
46217 - 003332/2007-19

b) Aos Trabalhadores da Industria de Cerâmica, que exercem as funções de **ENCHEDOR DE FORNO, ARRUMADOR DE FORNO, SECADOR DE FORNO e CONTROLISTA**, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais) mensais;

c) Aos Trabalhadores da Industria de Cerâmica, que exercerem as funções de **AJUDANTE**, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica Convencionado que as Empresas da Indústria de Cerâmica, aplicarão o percentual de 7,0% (sete por cento) sobre os valores pagos por produção aos seus empregados, fazendo constar o valor recebido a título de produção no comprovante de pagamento;

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contratar com os seus respectivos Empregadores o recebimento de remuneração sob forma de produção;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de contratação de remuneração da forma prevista no parágrafo segundo desta Clausula, fica garantido ao empregado o recebimento de no mínimo o piso salarial dentro de sua respectiva função estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários poderá ser efetuado no final de mês correspondente a prestação dos serviços, respeitando, porém para o efetivo pagamento o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente, podendo ser antecipado a critério do Empregador.

CLÁUSULA QUINTA: CORREÇÃO POR ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica convencionado multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso, sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários a partir do prazo previsto na Clausula Quarta.

CLAUSULA SEXTA: REMANEJAMENTO DO TRABALHADOR PARA OUTRA FUNÇÃO

Fica as empresas autorizadas a remanejar o ajudante para exercício de outras funções na qual esteja a empresa necessitando de mão-de-obra, passando o empregado a perceber a remuneração equivalente a nova função, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, qualquer prejuízo ao empregado decorrente da mudança.

CLAUSULA SETIMA: JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – jornada semanal com 44(quarenta e quatro) horas, sendo 08(oito) horas de trabalho diária, de Segunda a Sexta-feira, com intervalo de 2(duas) para almoço, e 04 (quatro) horas de trabalho no Sábado, exceto se estas forem compensadas nos dias úteis.

MTEUR/IRN
FIS 6



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica obrigado as empresas utilizarem cartão de ponto eletrônico, para efeito de controle de horário de trabalho, nas empresas com mais de 10(dez) empregados, afim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinária trabalhadas:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A adoção de regime previsto no parágrafo segundo não implicará na necessidade de existência de acordos de compensação de horário de trabalho com empregados, valendo o presente instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo segundo do artigo 61 da CLT, salvo as empresas que não cumprem o horário estabelecido nos parágrafos I e II, da clausula Sexta;

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão as empresas da atividade cerâmica adotar o sistema de compensação de horas de ausências não justificadas ou dispensa ao trabalho de seus empregados, com o correspondente trabalho em outro(s) dia(s), até o limite da ausência verificada.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado a todos os trabalhadores 40 minutos de folga por dia para lanche sendo 20 de manhã e 20 a tarde, podendo ser compensado estes minutos, pelos empregados durante o dia.

CLAÚSULA OITAVA: AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem desconto no salário, mediante comprovação nas seguintes situações:

- a) Por 01 (um) dia, para recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não ter celebrado convênio com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na finalidade de efetuar o referido pagamento na empresa;
- b) Na ocorrência de internação hospitalar da esposa ou filho do empregado, o empregador concederá sua liberação nos horários de visita, devendo o empregado apresentar documento que comprove tal fato;
- c) Os empregados estudantes nos dias de provas para concurso público, ou exame vestibular, destinadas à avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, ou quando realizados por estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizante, reconhecido pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avisem à empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

CLÁUSULA NONA : DA FISCALIZAÇÃO DO F.G.T.S

Fica convencionado a autorização ao presidente do sindicato da classe laboral, a requerer junto ao órgão gestor do F.G.T.S, CEF - Caixa Econômica Federal, extratos das contas vinculadas do FGTS, dos funcionários das empresas na industria de cerâmica, no intuito de fiscalizar as empresas inadimplentes com o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica os empregadores na obrigação de apresentarem trimestralmente, os comprovantes do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pagos e atualizados, de todos os trabalhadores do quadro de suas empresas, no local de livre acesso aos funcionários.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



CLAUSULA DECIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração mensal será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual conste a remuneração, com descrição das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, Sindicato Laboral e o valor correspondente ao FGTS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, devendo comprovar a obtenção de novo emprego, garantido-se-lhe o desligamento imediato sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto dos dias não trabalhados do período do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado na vigência do contrato de trabalho, na ocasião da rescisão contratual o empregador pagará ao dependente legal do mesmo, a importância correspondente a 01 (um) piso salarial, vigente na época da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão o desconto no percentual de 2%(por cento) do piso salarial da categoria laboral, a título de mensalidade sindical, recolhendo tais importâncias descontadas em favor do sindicato laboral, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Por determinação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional, e em decorrência do que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, será feito em folha de pagamento, o desconto referente a 01 (um) dia de trabalho dos empregados sindicalizados, no mês da data-base, pela empresa empregadora e recolher em instituição financeira credenciada pelo Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica o Sindicato da classe patronal e Sindicato da classe laboral, respectivamente autorizados a criarem uma **COMISSÃO ÚNICA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, a funcionar com base na Lei nº. 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, com a finalidade de conciliar os conflitos individuais dos trabalhadores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendado ao Sindicato dos Trabalhadores e ao sindicato Patronal a apresentação, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data base

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MULTA

Fica estipulada multa de 01(um) piso salarial, médio da categoria a cada descumprimento de qualquer clausula desta convenção Coletiva de Trabalho, pelo empregador, revertendo-se a referida multa em favor do Sindicato da Categoria prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: PREVENÇÃO DE ACIDENTE

Fica os representantes da Cipa, na obrigação de apresentarem o diretor(a) da sua empresa um relatório completo por escrito em duas via de igual teor protocolado trimestral pelo diretor (a) das condições de segurança da empresa, e se for detectado risco de acidente, seja imediatamente corrigido.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA

A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2007 e termino em 30 de abril de 2008.

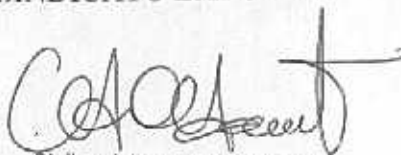
CLÁUSULA VIGÉSIMA: REGISTRO E ARQUIVO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 2007, devendo ser apresentada à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RN**, para ser devidamente registrada para que surta seus efeitos legais.

Assu/RN, 25 de abril de 2007


PEDRO TERCEIRO DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL


VALFREDO DE MELO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO LABORAL


Gleiber Adriano de O. Dantas
ADVOGADO
OAB/RN - 4541








MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Terço de Registro

Registrado às fls. 89 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 15 de maio de 2007

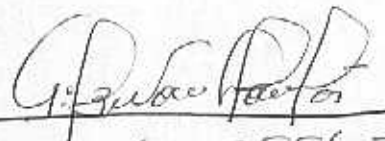

Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERVT/DRT/RN

BRANCO

Recb: 3 vias da CCT.

Natal, 30.05.07

Assinatura:



Rh: 1286881 DRT/RN